

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.017.

***“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL RELATIVAS AO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER
NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele
Sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 007/2006, de 05 de Dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 60 *omissis*

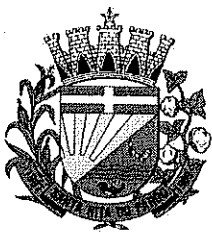
1 – *omissis* ...

...

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

...



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

1.09- Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

...

6 – *omissis*

...

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

...

7 – ...

...

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

...

11 – *omissis*



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

...

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas e semoventes.

...

13 – *omissis*

...

13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

...

14 – *omissis*

...

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

...

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

...

16 – *omissis*

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

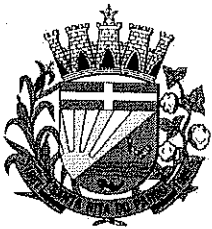
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

...

17 – *omissis*

...

17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

...

25 – *omissis*

...

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

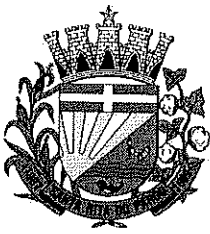
...

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

...

“Art. 63 Considera-se prestado o serviço, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador do serviço ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador do serviço, exceto nas seguintes hipóteses, quando o imposto será devido no local:

...



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

...

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de serviços;

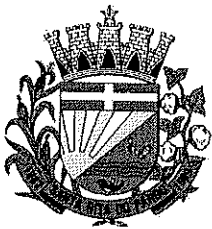
...

XVII – do Município onde esta sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no item 16 da Lista de Serviços;

...

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços;



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços.

...

§ 4º O imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de descumprimento, por parte da legislação municipal de onde estiver localizado o prestador do serviço, do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

§ 5º O valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este, no caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços do art. 60 desta lei.

§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

...

“Art. 77 O sujeito passivo do imposto e a pessoa jurídica que trata o inciso I do art. 69 desta Lei deverão promover sua inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas da Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da constituição da pessoa jurídica ou, ainda, do início das atividades da pessoa natural, nas formas estabelecidas em regulamento.”



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

...

“Art. 96 *omissis*

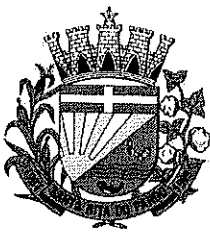
...

III – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 63 desta Lei Complementar.

...

“Art. 292 A prova de quitação de determinado tributo será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

§ 1º A certidão negativa, quando solicitada em meio físico, será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de até 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição, com validade de 90(noventa) dias.



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 2º A obtenção de certidão em repartições públicas municipais, para defesa dos direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal será gratuita, e observados os prazos da lei para sua expedição.

§ 3º Fica estabelecida a CERTIDÃO NEGATIVA ou POSITIVA "ON LINE", através dos canais de comunicação via "website" da Municipalidade com o contribuinte, ou E-CAC – Serviço Eletrônico ao Contribuinte, por meio do qual será expedida "ON LINE", pelo meio da REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – *INTERNET*, e será isenta de qualquer taxa a sua expedição;

§ 4º Em eventualmente sendo solicitado pelo contribuinte a expedição de certidão diretamente na repartição municipal, em meio FÍSICO, ficam mantidas as cominações e emolumentos respeitantes à expedição da certidão tributária, notadamente as disposições deste artigo e do artigo 148, parágrafo único, itens 1.1 e 1.8, quando haverá a incidência da taxa pelo serviço desenvolvido no setor respectivo e com o emprego dos meios e recursos necessário à expedição física ou em papel.

§ 5º O presente artigo será regulamentado pelo Executivo Municipal, por meio de Decreto."

Art. 2º- Acrescenta o Art. 63-A, à Lei Complementar nº 007 de 02 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 A - As administradoras de Cartões de Créditos, de Cartões de Débitos em conta corrente, de plásticos, dispositivos que realizam pagamento ou operações de créditos sob qualquer modalidade, as empresas prestadoras de serviços relacionados



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

aquelas administradoras, bem como todas as demais instituições financeiras congêneres, independente do fato de estarem ou não sediadas no município, ficam obrigadas a informar as autoridades fiscais da Administração Tributária do Município, observando o disposto no artigo 6º, da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, todos os dados, valores, numero de contas, código e identificação das respectivas agências bancárias, bem como todos os detalhes acerca das operações financeiras e de quaisquer outros negócios jurídicos celebrados por prestadores de serviços cujo pagamentos sejam por meio de seus sistemas de credito e debito ou similares, na forma, no prazo e nas condições em previstas regulamento.

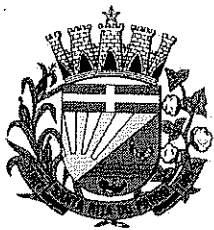
Art. 3º - Acrescenta o inciso VII, ao Art. 185 da Lei Complementar nº 007 de 05 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

VII - multa de 300 URF por mês, pela não entrega da Declaração Mensal de Serviços, por declaração, inclusive no caso de declaração de ausência de movimento tributável;

Art. 4º - Acrescenta ao artigo 69, os parágrafos 9º e 10º, à nº 007 de 05 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§ 9º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida pela lei, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar e à Lei Federal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com suas respectivas atualizações;

§ 10º É nula lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima de 2% previstas na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

Art. 5º Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 67, e o art. 68, da Lei Complementar nº 007/2006, de 05 de Dezembro de 2006.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Mato Grosso do Sul, aos 18 de Outubro de 2017.


CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO
